

Cardápio Especial: Intolerância à Lactose – 1ª Distribuição

- **Gêneros da Alimentação Escolar que o (a) aluno (a) NÃO pode consumir: leite, manteiga, queijo, biscoitos e preparações com esses ingredientes.**
- Os itens marcados em “**negrito**” no cardápio DEVEM SER ADQUIRIDOS PELA UNIDADE ESCOLAR, pois não fazem parte dos gêneros alimentícios distribuídos pela Secretaria de Estado de Educação do DF.
- **Observar o rótulo dos produtos:** Conferir se os gêneros alimentícios são isentos de lactose em sua composição.

- **Substitutos:**
 - **Para o leite:** leite SEM lactose. **Marcas sugeridas:** Itambé, Piracanjuba, Ninho, Italcac;
 - **Para os biscoitos:** Biscoitos SEM lactose. **Marcas sugeridas:** Aruba, Liane, NaturalLife, Rancheiro;
 - **Para a manteiga:** Azeite de Oliva. **Marcas sugeridas:** Andorinha, Gallo, Cocinero.
 - **Para o queijo muçarela:** Tofu. **Marcas sugeridas:** Nippo, Ecobras; Hattori. **OU** Azeite de Oliva **OU** Reserva de Peito de Frango *in natura* ou em Pouch ou Carne moída, disponibilizados pelo PAE/DF (Reservar antecipadamente as porções necessárias aos alunos, refrigeradas ou congeladas).
- Pode ser adquirido leite sem lactose em pó e/ou líquido. Porém, atentar para o período de armazenamento do leite líquido. Após aberto, seguir as orientações da embalagem;
- Estocar os alimentos para estudantes com necessidades alimentares especiais de forma isolada (separados no alto das prateleiras, por exemplo) para evitar a contaminação cruzada na produção dos cardápios especiais;
- SEMPRE preparar a alimentação especial **primeiro**, de forma a evitar a contaminação cruzada com outros produtos;
- **Sugere-se adotar na rotina diária o ato de verificar previamente a presença dos alunos que recebem alimentação especial, a fim de evitar a produção desnecessária de refeições no dia.**
- Em caso de dúvida deve-se entrar em contato com os nutricionistas da UNIAE / Coordenação Regional de Ensino.

A compra de alimentos com os recursos do PDAF para alunos com necessidades alimentares especiais foi autorizada pela Portaria nº35 de 19/02/2016, de acordo com o Decreto nº 37.349, de 18 de maio de 2016, bem como a Circular nº001/2016 - DIAE, de 24/02/2016. A Unidade Escolar necessitará da cópia do laudo médico com o nome completo do estudante e do profissional de saúde, número do CRM - Conselho Regional de Medicina e do CID – Classificação Internacional de Doenças, descrevendo a patologia e os gêneros a serem adquiridos.